



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química (CEMMQ/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 289^a
Decisão da CEMMQ	Nº 209/2018	
Referência	Processo nº 1091478/2018	
Interessado	ERIVALDO MOTA DE ARAÚJO – ME (E.M.A ELEVADORES)	

EMENTA: Aprova o DEFERIMENTO da solicitação de Inclusão de Responsável Técnico do Engº. Mecânico DIEGO SANTOS MEDEIROS, RNP nº 211651055-4, junto ao quadro Técnico da empresa ERIVALDO MOTA DE ARAÚJO - ME.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº 289^a, apreciando o processo nº 1091478/2018, que versa acerca de requerimento de inclusão de Responsável Técnico pela empresa ERIVALDO MOTA DE ARAÚJO - ME, sediada a RUA MARIA VICÊNCIA NÓBREGA, 932, SÃO SEBASTIÃO, PATOS/PB e registrada neste Conselho, o qual através de seu representante legal, requer a inclusão de Responsabilidade Técnica do Engenheiro Mecânico DIEGO SANTOS MEDEIROS, RNP nº 211651055-4; **considerando** que a documentação anexada a este processo atende a Lei Federal 5.194/66, a Resolução do CONFEA 336/89 do CONFEA, e o Ato 02/03, do CREA/PB e a Decisão PL 99/2016; **considerando** que a empresa ERIVALDO MOTA DE ARAÚJO - ME, tem no seu objeto social atividades com atribuições que competem ao profissional indicado como RT; **considerando** que o profissional indicado, Engenheiro Mecânico DIEGO SANTOS MEDEIROS, RNP nº 211651055-4, firmou contrato de prestação de serviços técnicos com a empresa requerente, com carga horária de 04 (quatro) horas por dia de segunda feira a sábado e com salário que equivale ao piso mínimo da categoria; **considerando** que o Engenheiro Mecânico DIEGO SANTOS MEDEIROS, RNP nº 211651055-4, responde tecnicamente por outras empresas na jurisdição do CREA/PB, HOCH COMÉRCIO DE PEÇAS E INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO DE ELEVADORES, ESCADAS LTDA, sediada em Cabedelo/PB com carga horária de 05 (cinco) horas por dia do referido engenheiro de quarta-feira a sábado e SERIDÓ REFRIGERAÇÃO LTDA, sediada em Caicó/RN, com carga horária de 06 (seis) horas por dia do referido engenheiro na segunda e terça feira e carga horária de 3 (três) horas por dia na quarta feira e declarou as obras e serviços em execução pelas referidas empresas; **considerando** que o profissional indicado como RT NÃO É SÓCIO das empresas que é RT, bem como da empresa interessada neste processo; **considerando** que **considerando** que a empresa requerente tem endereços na cidade de Patos/PB e as empresas que o profissional é RT tem endereço em Cabedelo/PB e Caicó/RN e que o profissional RT reside tanto em João Pessoa/PB como em Caicó/RN, não havendo neste caso incompatibilidade na prestação do serviço em tela; **considerando** que a distância de Patos/PB a Cabedelo/PB é de 326 km (4h 15 min) e a distância de Patos/PB a Caicó/RN é de 98 km (1h 20 min) e de Caicó/RN a Cabedelo/PB é de 338 km (4h31 min); **considerando** que o profissional indicado como RT declarou as obras/serviços em EXECUÇÃO, bem como serviços concluídos pela empresa HOCH COMÉRCIO DE PEÇAS E INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO DE ELEVADORES, ESCADAS LTDA; **considerando** que o



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CREA/RN informou no processo que o profissional Engenheiro Mecânico DIEGO SANTOS MEDEIROS, RNP nº 211651055-4, encontra-se registrado no CREA/RN, nos termos da Lei 5.194/66, de 24/12/1966 e que, ainda, face o estabelecimento nos artigos 68 e 69 da referida Lei, que a referida pessoa física não se encontra em débito com o CREA/RN e que é RT na empresa SERIDO REFRIGERACAO LTDA situada em Caicó/RN; **considerando** que as informações apresentadas no presente processo, nesta data, permitem que o profissional esteja presente nos locais de trabalho em tempo hábil, nesta jurisdição, para que sejam tomadas decisões de aspecto técnico nas 03 (TRÊS) empresas relacionadas, de acordo com o ATO Nº 02/03 deste Regional; **considerando** que foram cumpridas todas as formalidades vigentes do sistema CREA e CONFEA, neste processo; **considerando** que a Assessoria Técnica aos Colegiados (ATEC) do CREA/PB, emitiu parecer datado de 02 de outubro de 2018, e não efetuou nenhuma recomendação e ou sugestão quanto o deferimento ou não do pleito, **DECIDIU** aprovar por unanimidade o Parecer do Relator, ou seja, pelo **DEFERIMENTO DO PLEITO** da inclusão do Engenheiro Mecânico DIEGO SANTOS MEDEIROS, RNP nº 211651055-4, na empresa requerente, com base no Parágrafo Único do Artigo 18 da Resolução 336/89, do CONFEA, para desenvolver atividades do objeto social da mesma adstrita as suas atribuições profissionais. Coordenou a sessão o senhor Engº Mecânico José Ariosvaldo Alves da Silva (Cep), estiveram presentes os Conselheiros: Paulo Henrique de M. Montenegro (CT-UFPB), Julio Saraiva Torres Filho (Cep), Amauri de Almeida Cavalcanti (Senge) e Pedro Paulo do Rego Luna Filho (Senge).

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 14 de novembro de 2018.

Engº Mecânico e Seg. Trabalho José Ariosvaldo Alves da Silva
Coordenador da CEMMQ – CREA/PB
(Documento assinado eletronicamente)